



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

“Declara situação de emergência na área urbana e rural do Município de Francisco Badaró-MG, afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS – (COBRADE 13.2.1.4.) conforme IN/MDR 36/2020”.

O Prefeito do Município de Francisco Badaró/ MG, Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 80 da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO:

I - Que com a grande precipitação de chuvas, totalizando elevados 100 (cem) milímetros, durante a madrugada do dia 15 de janeiro de 2025, uma enorme enxurrada foi provocada pela cheia do Rio Sucuriu e do Córrego Seco, que cortam a área urbana central da cidade, e pelas cheias dos Rios Araçuaí, Setúbal, São João, Córrego do Bordão, Córrego Zabelê, Córrego Água Limpa, Córrego do Dutra, Córrego da Lapa, Córrego dos Pachecos, Córrego Ribeirão de Areia, Córrego do Gentil, Córrego Olho D'água, Córrego João Pinto, Córrego Ribeirão da Onça, Córrego Empoeira, Córrego da Lama, Córrego Carrapicho, Córrego do Plácido, Córrego Caldeirão, dentre outros, que cortam diversas comunidades Rurais, invadindo vias públicas no Bairro Centro e danificando residências particulares, bem como comprometendo os sistemas e redes de abastecimento de água, bem como promovendo a destruição e/ou comprometimento de passagens molhadas, represas, estradas vicinais e lavouras, trazendo severos danos às Comunidades Rurais, localizados ao longo da extensão dos cursos de água citados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

II - Que em decorrência da intensidade e alto volume de precipitação chuvosa ocorrida e a força da enxurrada houve grande danificação de várias vias públicas Municipais.

III - Que até o momento há 26 (vinte e seis) pontos atingidos nos locais afetados, compreendendo residências, vias públicas, estradas vicinais, sistemas e redes de abastecimento de água, sendo constatadas avarias e danos estruturais e, inclusive, desabamento de muros;

IV - Que foi constatado danos nas represas localizadas nas Comunidades Rurais de São João da Ponte, Olhos D'água e Lagoa do Melado, com conseqüente comprometimento no sistema de comportas e extravasador (ladrão);

V - Que ainda está sendo realizado levantamento de sinistros e danos em decorrência da situação emergencial vivenciada e principalmente o número de propriedades rurais afetados pelas cheias às margens dos rios e córregos, que provocaram destruição e percas na lavoura e pecuária;

VI - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

DECRETA:

Art. 1º - *Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020.*

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Francisco Badaró, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação de cenário e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Francisco Badaró.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 50 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior e se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Divulgue-se através de todos os meios de comunicação locais.

Francisco Badaró/ MG, 24 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 24.01.2025.